



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 431/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 12 / 2022
Horas 12 : 05
Por: Eden Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 202/2022, que “Dispõe sobre a alteração do nome do Hospital Infantil São Cosme e Damião em Porto Velho para Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2022

Dispõe sobre a alteração do nome do Hospital Infantil São Cosme e Damião em Porto Velho para Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o nome do Hospital Infantil São Cosme e Damião em Porto Velho para Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama.

Art. 2º Ficam alteradas a ementa e o artigo 1º da Lei Complementar nº 261, de 18 de abril de 2002, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Cria o Hospital Regional de Extrema e o Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama, em Porto Velho.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, conforme disposto nos artigos 28 e 29, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, a Unidade Interiorizada denominada Hospital Regional de Extrema e o Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama.”
(NR)

Art. 3º Ficam alteradas as denominações da tabela “Hospital Infantil São Cosme e Damião – Subordinado à SESAU” do Anexo II “Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta” e da tabela “Hospital Infantil São Cosme e Damião – Subordinado à SESAU” do Anexo III “Função Gratificada Administração Direta e Indireta” da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que “Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.”, que passam a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do Hospital Dra. Antonieta Rodrigues Gama	1	CDS-11
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-10
Assessor	1	CDS-07
Gerente Financeiro	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno	1	CDS-08



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Gerente de Contabilidade	1	CDS-08
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente Médico	1	CDS-07
Gerente de Enfermagem	1	CDS-05
Gerente de Atenção à Saúde Especializada	1	CDS-05
Gerente de Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Gerente de Administração	1	CDS-05
Gerente de Manutenção	1	CDS-05
TOTAL	13	

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo Psicossocial	1	FG-2
Chefe de Núcleo de Nutrição Dietética	1	FG-2
TOTAL	2	

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de dezembro de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei totalmente o Autógrafo de Lei Complementar nº 202/2022, de 29 de dezembro de 2022, de iniciativa dessa ínclita Assembleia Legislativa, o qual “Dispõe sobre a alteração do nome do Hospital Infantil São Cosme e Damião em Porto Velho para Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama e dá outras providências.”, encaminhado ao Poder Executivo por meio da Mensagem nº 431/2022-ALE, de 30 de dezembro de 2022.

Senhores Deputados, em síntese, o Autógrafo de Lei Complementar nº 202/2022 pretende alterar o nome do Hospital Infantil São Cosme e Damião em Porto Velho - HICD para Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama, a fim de homenagear a pediatra que exerceu a medicina por 29 anos, estando à frente da gestão deste hospital como diretora no período de 2013 a 2019.

Cumprе esclarecer que, o Autógrafo sugere alterações de normas revogadas e usurpa competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ao dispor sobre estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo, violando o disposto no artigo 7º e na alínea “d” do inciso II do § 1º do artigo 39 da Constituição Estadual, ao propor alterações na Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000. Ocorre que a referida norma encontra-se revogada pela Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 e, esta, por sua vez, revogada pela atual norma estrutural do Poder Executivo, a saber, Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, a qual prevê estrutura de Cargos de Direção Superior diversa da proposta. Desta forma, além do vício de iniciativa a proposta sugere alterações em desacordo com a técnica legislativa e ocasiona prejuízo aos atuais ocupantes do atual quadro de Cargos de Direção.

Insta frisar que, a Unidade está cadastrada no sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES desde 30 de janeiro de 2002 com o nome de Hospital Infantil Cosme e Damião em Porto Velho, sob o nº 2493896 e inscrito no CNPJ 04.287.520/0005-01, assim a alteração do nome implicará em custos à mudança de CNPJ, impressos, placas e outros elementos de identificação da Unidade. Outro ponto a ser refletido é o impacto cultural visto que o hospital é conhecido em todo o Estado como Hospital Cosme e Damião ou simplesmente HICD e a alteração da nomenclatura pode confundir a população e trazer dúvidas ao buscar a assistência médica.

Ressalto que a mencionada profissional apresenta em seu currículo portarias de elogios recebidas da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU pela dedicação e trabalho desenvolvido ao longo dos anos e acometida de um câncer no estômago, faleceu em 28 de novembro de 2022. Em que pese a grandiosidade da homenagem proposta, a qual cumpre requisitos suficientes quanto aos critérios de denominação de bens públicos, onde a legislação federal preceitua vedação somente a pessoa viva e a que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, permitindo a atribuição de nome de pessoa falecida ao bem público, mantenho a impossibilidade da sanção pelos motivos supramencionados.

Ante o exposto, sugiro que em proposta futura, para atender os objetivos e minimizar consequências nocivas, ao invés de substituir a nomenclatura seja acrescentado o nome da médica, dessa forma ficaria: Hospital Infantil Cosme e Damião - Dra. Antonieta Rodrigues Gama, mantendo a identidade

original do hospital e homenageando a diretora.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e conseqüentemente à pronta manutenção deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/01/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035109844** e o código CRC **C2B537F1**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.072515/2022-85

SEI nº 0035109844